IONEWS

Imprensa Oficial

Resolução SEMED Nº 044, de 27 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a organização do Calendário Escolar na Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS para 2023 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, na forma em que o autoriza a Lei Complementar 219 de 20 de dezembro de 2017, com fundamento na LDB Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2023 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS.
- Art. 2º O Calendário Escolar será unificado para todos os níveis de ensino e somente os sábados culturais poderão ser alterados.
- Art. 3º O ano escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2023 e encerrar-se-á no dia 29 de dezembro de 2023.
- Art. 4º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência registrada do estudante, com a efetiva presença e orientação do(a) professor(a) e do(a) coordenador(a) pedagógico(a).
- Art. 5º O ano letivo nos Centros Municipais de Educação Infantil (Cemei) iniciar-se-á em 06 de fevereiro de 2023 e encerrarse-á no dia 14 de dezembro de 2022.
- Art. 6º O ano letivo nas Unidades Escolares que ofertam o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Municipal de Ensino iniciar-se-á em 06 de fevereiro de 2023 e encerrar-se-á no dia 14 de dezembro de 2023.
- Art. 7º Em casos excepcionais, as Unidades Escolares do campo poderão elaborar calendário diferenciado, desde que preservada a carga horária mínima e os dias letivos, conforme Matriz Curricular, mediante aprovação do Colegiado Escolar e apreciação da Secretaria Municipal de Educação- Semed e do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 8º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS seguirão as orientações do Calendário sugestivo desta Resolução.
- Art. 9º O Calendário Escolar sugestivo da Educação Infantil terá a duração de 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias no ano escolar, como informação descrita a seguir:
- I. 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;
- II. 800 (oitocentas) horas anuais Creche (Parcial);
- III. 1600 (mil e seiscentas) horas anuais para Creche (Integral).
- Art. 10. O Calendário Escolar sugestivo para o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) terá a duração de 244 (duzentos e guarenta e guatro) dias no ano escolar, sendo:
- I. 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;
- II. 800 (oitocentas) horas anuais/Ensino Regular;
- III. 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais/Educação Integral;
- IV. 800 (setecentos e vinte) horas anuais/1ª e 2ª fase da EJA;
- V. 800 (oitocentas) horas anuais/3ª e 4ª fase da EJA.
- Art. 11. A somatória das atividades culturais promovidas pela Unidade Escolar e pela Semed corresponderá até 4% (quatro por cento) do total de dias letivos previstos.
- Art. 12. Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos, encontram-se previstos 9 (nove) sábados letivos, nas seguintes datas:
- I 15/4 Conselho de Classe
- II 6/5 Festa da Família

- III 20/5 Reunião pedagógico-administrativa
- IV 3/6 Festa Junina
- V 5/8 Festa da Família
- VI 12/8 Jogos da Reme
- VII 2/9 Reunião pedagógico-administrativa
- VIII 25/11 Exposição Pedagógica
- IX 9/12 Conselho de Classe
- Art. 13. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 12 desta Resolução, é imprescindível a presença de todos os docentes da escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único: Justifica-se a presença indispensável de todos os docentes na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, em que consta não letivo (NL).

- Art. 14. Os registros dos dias referentes aos sábados letivos, previstos no artigo 12 desta Resolução, em Diário de Classe on-line, serão realizados por todos os docentes com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.
- Art. 15. Para cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados à Formação em Serviço (FS), Reunião Pedagógico-Administrativa e ao Conselho de Classe (CC), deverá ser aplicada a metodologia do Plano de Estudo Tutorado (PET), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar.
- § 1º A elaboração, a aplicação e a correção do Plano de Estudo Tutorado (PET) serão atribuições do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar.
- § 2º Para os dias destinados à Formação em Serviço (FS), no início do 1º semestre, os Planos de Estudo Tutorado (PET) deverão ser ofertados aos estudantes quando se derem o início das aulas.
- Art. 16. Na Formação em Serviço, a presença do professor é obrigatória.
- Art. 17. A realização de atividades culturais é de total responsabilidade de cada Unidade de Ensino.
- Art. 18. A partir do Calendário sugestivo da Semed, o Calendário Escolar deverá ser elaborado e aprovado pela comunidade escolar.
- Art. 19. Nenhum Calendário Escolar poderá ser alterado por razões inerentes à decretação de ponto facultativo, a não ser que seja autorizado pela Semed.
- Art. 20. Qualquer interrupção no desenvolvimento do Ano Letivo programado, independente da razão, deverá ser reposta, em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária, quanto em número mínimo de dias letivos exigidos por lei.
- Art. 21. A não efetivação de um ou mais dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente.
- Art. 22. A unidade de ensino deverá encaminhar à Semed a proposta de reposição dos dias não trabalhados para a efetivação do que dita a Legislação vigente.
- Art. 23. Quando não se completarem as horas diárias mínimas, conforme cada Matriz Curricular, o ano letivo deverá estender-se até o pleno cumprimento da carga horária.
- Art. 24. O Conselho de Classe deverá ocorrer bimestralmente, dentro do período letivo.
- Art. 25. Compete à Semed divulgar esta Resolução nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, orientando-as quanto à sua aplicação e determinando seu cumprimento.
- Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 27 de janeiro de 2023.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU

Secretário Municipal de Educação

Portaria "P" nº 09 de 01 de janeiro de 2021

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: a14d8eb0

 $Consulte\ a\ autenticidade\ do\ c\'odigo\ acima\ em\ \underline{https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar}$